

RRC – REGULAMENTO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS

1. O documento apresenta-se globalmente positivo do ponto de vista dos consumidores.
2. A UGC nada tem a opor quanto à fusão das actividades de comercialização de redes e de distribuição de energia eléctrica, uma vez que visa a promoção da concorrência e reforça o direito dos consumidores a uma livre escolha de comercializador, reforçando igualmente o princípio da independência.
3. Afigura-se-nos como aspectos positivos a promoção da melhoria da qualidade do serviço de fornecimento de energia eléctrica sem impactes tarifários, por forma que o serviço prestado corresponda às expectativas dos consumidores.
4. Estamos também de acordo com a manutenção de um conjunto de direitos e obrigações para as empresas e clientes, estabelecendo um leque obrigatório de serviços que são prestados aos clientes, ou seja, um padrão mínimo de qualidade de serviço a prestar aos consumidores.
5. Igualmente positivo é a possibilidade conferida às empresas de disponibilizar serviços adicionais e inovadores aos clientes. Contudo, a possibilidade de estes serviços, cujo custo é partilhado entre as empresas e os consumidores que os utilizam, serem incluídos nos parâmetros de avaliação da qualidade do serviço gera algumas dúvidas. Efectivamente, porque se trata de um serviço público essencial, entendemos que a qualidade do serviço deve aferir-se apenas pelos serviços que são prestados pelas empresas sem custos para os consumidores. De qualquer forma, é positivo que estes serviços adicionais tenham de respeitar um conjunto de princípios, designadamente o princípio da não discriminação quer entre clientes quer entre comercializadores, o princípio da transparência dos custos destes serviços e o princípio da prestação de informação clara e inequívoca aos consumidores, por forma a que estes percebam que se trata de serviços opcionais que envolvem custos para si.
6. Somos também favoráveis à instituição de um prémio de excelência para incentivo à inovação e qualidade das práticas comerciais, ao qual apenas se podem candidatar medidas com impacte tarifário neutro.
7. No que se refere ao previsto no Arto. 121º n.º 6 (possibilidade de os clientes em BTN instalarem, por sua conta, um equipamento com características que consintam a medição de potências instantâneas, ainda que para efeitos de dupla medição) cumpre-nos referir que, embora se trate de uma possibilidade e não de

uma obrigação, não se vislumbra onde está o benefício para a maioria dos consumidores.

8. Outro aspecto que se destaca como positivo é a clarificação das regras de facturação dos preços das tarifas com valor fixo mensal, prevista no Arto. 182º n.º 3.
9. Finalmente, não obstante entendermos que a fiscalização efectiva das práticas desenvolvidas pelas empresas no âmbito de aplicação do RRC se reveste de grande importância, o certo é que as empresas reguladas já dispõem de mecanismos de controlo, designadamente os ROC (Revisores Oficiais de Contas) pelo que não se vê grande vantagem, do ponto de vista dos consumidores, na instituição de auditorias externas.

REGULAMENTO TARIFÁRIO

1. Trata-se de um documento extremamente complexo, de difícil leitura e compreensão.
2. Contudo, tendo em conta as propostas constantes do documento justificativo, este sim mais claro e acessível cumpre-nos referir que o coeficiente de simultaneidade que relacione a potência em horas de ponta dos consumos nas redes de jusante com a potência contratada equivalente nas redes de montante parece penalizar os consumidores obrigando-os a pagar mais.
3. Quanto à criação de novas opções tarifárias, a mesma afigura-se positiva por permitir ao consumidor dispor de um maior leque de escolha. No entanto, cumpre-nos chamar a atenção para o facto de as tarifas tri-horárias e tetra-horárias pressuporem, da parte dos consumidores, um elevado nível de conhecimento do funcionamento deste tipo de tarifas, designadamente no que se refere a horários e preços, sob pena de uma eventual opção por qualquer destas tarifas não se traduzir, na prática, em benefícios para os clientes relativamente a preços e eficiência nos consumos. A ilustrar esta situação está a escassa adesão que a tarifa bi-horária, de funcionamento relativamente simples, tem registado por parte dos consumidores. Desta forma, é preciso disponibilizar informação clara, correcta, acessível e transparente para que o consumidor possa fazer a sua escolha de opção tarifária de forma consciente e esclarecida.

4. Quanto ao aumento da frequência da revisão dos preços das tarifas (trimestral ou semestralmente) a proposta afigura-se inadmissível do ponto de vista dos direitos dos consumidores. É sabido que a revisão dos preços das tarifas implica sempre um aumento dos mesmos o que torna a factura dos consumidores demasiado pesada sobretudo se esta revisão fôr feita de três em três ou de seis em seis meses. Refira-se apenas que os salários não são revistos com esta periodicidade! Os consumidores devem beneficiar de alguma estabilidade na sua factura energética. A UGC é absolutamente contra a revisão trimestral das tarifas de venda a clientes finais assim como a revisão extraordinária de tarifas sempre que a variação de custos não previstos na revisão anual de tarifas ultrapassem um determinado valor predefinido. Está-se a penalizar os consumidores com sucessivos aumentos do preço da energia, quando, na realidade, importa não esquecer que o serviço de fornecimento de energia eléctrica é um serviço público essencial e universal, sendo necessário cumprir escrupulosamente o disposto nos Artos. 167º n.º 2 alínea c) e 168º do RRC.
5. O estabelecimento de metas de eficiência com base em custos de investimentos de referência não deve ser complementado com a partilha de risco com os consumidores, uma vez que estes seriam sempre penalizados. Não são os consumidores que têm de assumir qualquer risco por um serviço **público** que lhes é prestado e que é **essencial**. Aceitamos, pois, uma regulação por custos de referência mas desde que não haja partilha de risco com os consumidores.
6. Por outro lado, entendemos que se deve preferir a regulação por preços máximos ou por proveitos máximos visto que nestas modalidades qualquer alteração nos custos não é transferida para o consumidor final.
7. No que se refere aos custos da microprodução entendemos que, mais uma vez se trata de um custo a ser suportado pelos consumidores e que vai onerar ainda mais a factura a pagar. Pelo menos, haja o bom senso de se fazer este cálculo de acordo com as quantidades consumidas e não de acordo com as quantidades líquidas de produção emitidas para a rede.
8. **Regulação da actividade de comercialização** – A nova forma de regulação no que se refere à partilha do risco de cobrança com os consumidores é inaceitável. Também neste aspecto se entende que estão violados de forma grave os direitos dos consumidores, designadamente os direitos económicos, previstos nos Artos. 3º alínea e) e 9º n.º 4 da Lei n.º 24/96 de 31 de Julho, ao abrigo dos quais ninguém é obrigado a pagar o que não comprou ou solicitou ou que não constitua cumprimento de contrato válido. Esta situação agora proposta configura um perfeito absurdo obrigando quem é cumpridor a pagar as dívidas de terceiros. E se, por hipótese, todos os consumidores deixassem de pagar pontualmente a sua factura? É, para nós evidente que o risco de cobrança deve ser assumido inteiramente por quem exerce a actividade comercial, ou seja, pelas empresas e não pelos consumidores. Além do mais, sempre se dirá que, ao abrigo do RRC as empresas dispõem de mecanismos de que podem socorre-se

face aos “maus pagadores” – a possibilidade de cobrança de juros em caso de atraso no pagamento da factura e o corte no fornecimento de energia aos clientes que não pagam. Já é uma protecção suficiente!

9. No que diz respeito aos custos com serviços do sistema, concordamos com um incentivo à redução dos custos mas nunca à custa dos consumidores. Não se aceita, do ponto de vista dos consumidores, que se institua um mecanismo de partilha destes custos com os consumidores. Mais uma vez se lembra que o fornecimento de energia eléctrica é um serviço público essencial que, de forma alguma se destina a fazer dos consumidores empresários, sobretudo no que refere à partilha de custos. Esta situação iria agravar a factura de electricidade tornando este serviço, que é essencial, inacessível a muitos consumidores. Estranho é que, no que se refere a lucros e ganhos não se proponha qualquer partilha com os consumidores!

Lisboa, 7 de Julho de 2008

A DIRECÇÃO DA UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES